



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Projeto de Lei nº 30/2025

Aprova o Plano plurianual do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029.

Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Clevelândia, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos, no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos de cada exercício.

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, as despesas serão desdobradas para cada Projeto/Atividade em Elementos de Despesas, os recursos destinados à cobertura das Despesas de Capital são oriundos de Convênios, Operações de Créditos, Receitas próprias e transferências do Governo Federal e Estadual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações, exclusões e inclusões dos programas, ações e metas em cada exercício financeiro, e, compatibilizar a despesa com as receitas estimadas em cada exercício, em decorrência de Convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária, que serão promovidas mediante Lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo, conforme a necessidade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 2026

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL